



PROJETO DE LEI Nº: 008/2016

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALTERAR OS ARTIGOS 1º E PARAGRAFO ÚNICO; E ART. 5º DA LEI Nº: 043/2009, DE 13 DE MARÇO DE 2009, QUADRO DEMONSTRATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Artigo 1º da Lei nº: 043/2009 de 13 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Conselheiros Tutelares) e Funcionários (efetivos, comissionados e cedidos para os Órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo) designados para tratar de assuntos de interesse do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, inclusive em participar de Simpósios, Conferências, Treinamentos e Cursos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outros realizados pro Entidades Públicas ou Privadas, quando em deslocamento em caráter eventual e transitório, para fora da Sede do Município e necessitar de pernoitar, receberão Diárias, além das despesas com transporte até o Município de destino (combustíveis, passagens rodoviárias ou aéreas).

Paragrafo Único – As despesas com viagens com a finalidade descrita no caput do presente que não resultar em pagamento de diária serão ressarcidas pelo Órgão autorizante (Poder Executivo e Poder Legislativo), na forma de ressarcimento, mediante comprovação das despesas, excetuadas as passagens rodoviárias e aéreas, que deverão ser pagas pelo Órgão autorizante antes da viagem.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o **“QUADRO DEMONSTRATIVO”**, do Artigo 5º da Lei nº: 043/2009 de 13 de março de 2009, passando a vigorar da seguinte forma:



QUADRO DEMONSTRATIVO

Distância da Sede em KM	Valor das Diárias
De 80 KM.....a.....250 KM	R\$: 186,95
De 251 KM.....a.....450 KM	R\$: 373,90
De 451 KM.....a.....650 KM	R\$: 467,38
De 651 KM.....a.....850 KM	R\$: 623,17
Acima dea.....851 KM	R\$: 934,75

Art. 5º: Os demais Artigos e Parágrafos da Lei nº: 043/2009 de 13 de março de 2009 permanecem inalterados.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2016.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**